



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
Coordenadoria de Meio Ambiente

Ofício n. 252/2019/MP/RMAM

Manaus, 11 de junho de 2019.

**URGENTE**

**REF. DEGRADAÇÃO E RISCO DE DANO AO COMPLEXO MAROAGA**

Senhor Diretor Presidente

Recebemos notícia alarmante de irregularidades, proveniente de equipe que hoje se encontra em campo no complexo Maroaga, no município de Presidente Figueiredo. Comunicam-nos os técnicos que a APA ali existente e seu patrimônio natural de imensurável valor estão sofrendo degradação por atividade possivelmente irregular da empresa Ecoagro Com. e Serviços Ambientais Ltda – ME. Segundo consta, a referida empresa é licenciada pelo IPAAM (LI 144/18 e LO 497/18, processo 3851/2018, ambas de 22/11/18), para edificar e empreender central de triagem e usina de incineração de rejeitos sólidos na área.

A equipe constata que a obra avança com a construção de galpões em área de grande declive em direção à região da gruta da Juréia e Carverna do Maroaga com abertura de piques e de valas apresentando resíduos de madeira e plásticos enterrados diretamente no solo. Destaca que, a despeito da expedição de LO 497/18, assinada pelo ex-presidente Marcelo Dutra e a diretora técnica Maria Gorete M da Silva, a obra da central de triagem não está concluída e não há maquinário nem operação de triagem. Relatam que não há notícia de EIA/RIMA referente à LI 144/18 da usina de incineração. Enviou-me, ainda, as anexas fotos e cópia de Relatório da SEMA, de 21 de junho de 2018, que teria sido enviado ao IPAAM, em que se certifica a abertura de pique indo até a parte superior do paredão de pedra da Caverna do Magoaga com danos ambientais (dentre outros a supressão de vegetação de mata ciliar de nascente da gruta Judéia).

Consideram a aparente incongruência de licenciamento pois não foi evitada a UC e as áreas de preservação permanente (pela topografia e proteção de mananciais) e a vulnerabilidade da área em vista movimentação de veículos pesados nas cavernas e nascentes assim como as objeções do conselho da APA. Além disso, destacam que a APA está a mercê de intensa atividade clandestina de desmatamento a despeito de estudos da SEMA de constituição de UC de proteção integral na região.

ILUSTRÍSSIMO SENHOR  
**JULIANO MARCOS VALENTE DE SOUZA**  
MD DIRETOR PRESIDENTE DO IPAAM  
Av Mario Ypiranga, 3280, Parque Dez – CEP: 69.050-030  
NESTA

Araújo

N

RECEBIDO  
11/06/2019 13:09  
M P C / AM



Estado do Amazonas  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
*Coordenadoria de Meio Ambiente*

Sobre o fato e possíveis ações de fiscalização e saneadoras, requisitamos manifestação técnica no prazo de 10 (dez) dias. Em igual prazo, improrrogável, requisitamos cópia integral do processo n. 3851/2018 de expedição de licenças (acima referidas) e monitoramento das condicionantes.

Esta requisição se ampara no disposto no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual n. 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, sem justo motivo, poderá vir a ser deduzida representação ao TCE/AM e aplicada multa prevista no inciso IV do artigo 54 da Lei n. 2.423/96.

Atenciosamente,

  
**RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA**  
Procurador de Contas  
Coordenadoria de Meio Ambiente do MPC/AM

**ARQUIVE-SE**

DATA: 11/06/2019

Rubrica: 